



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.813/2004

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMId, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O CMId tem como objetivo assessorar ao Gabinete do Prefeito, bem como deliberar sobre políticas, programas e ações voltadas para garantia da legislação federal, estadual e municipal do Idoso.

Art. 3º - São objetivos do CMId:

- I - Traçar as diretrizes da Política Municipal do Idoso;
- II - Elaborar, avaliar e monitorar o cumprimento do Plano Municipal do Idoso;
- III - Realizar e incentivar projetos, em conjunto com a sociedade civil, que promova a alfabetização do Idoso;
- IV - Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do Idoso;
- V - Realizar pesquisas/estudos com organização diversas voltadas para a melhoria de vida do Idoso;
- VI - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VII - Coordenar e apoiar campanhas de conscientização para valorização e respeito ao Idoso;

VIII - Pronuncia-se sobre Projetos de Lei e Decretos do Poder Executivo sobre o Idoso, oferecendo subsídios para o seu aperfeiçoamento;

IX - Definir ações que assegurem o cumprimento de todos os direitos sociais do Idoso garantidos na legislação federal, estadual e municipal;

X - Elaborar projetos para criação de espaços adequados para assistência ao Idoso desamparado;

XI - Realizar estudos que viabilizem a assistência social aos Idosos necessitados;

XII - Receber denúncias e dar providências legais aos maus tratos praticados pela sociedade e pela família ao Idoso

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSELHEIROS DO CMId

Seção I

Da Estruturação e Conselheiros

**Art. 4º - O CMId será Público representando os seguintes órgãos:
I - 8 (Oito) do Poder Público representando os seguintes Órgãos:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Serviço Municipal de Tráfego e Transportes;
- f) Fundação Cultural de Juazeiro;
- g) Câmara Municipal de Juazeiro;
- h) Coordenação Regional do Interior.

II - 12 (doze) representantes do segmento Não-Governamental,

sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

a) 3 (três) representantes das Associações dos Moradores e Movimentos Populares de Juazeiro;

b) 6 (seis) representantes de Entidades e Fundação que trabalham na promoção, assistência e defesa do Idoso;

c) 2 (dois) representantes de Instituições religiosas;

d) 1 (um) representante de Entidades Assistenciais do Município.

§ 1º - Os conselheiros dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares da pasta e do Gabinete, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas suas respectivas Entidades, por eleição direta, em Fórum apropriado para esse fim, convocado e presidido pelo Conselho Municipal do Idoso e de acordo às disposições do Regimento Interno do CMId.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§ 4º - Os Conselheiros serão indicados e substituídos a qualquer tempo por suas respectivas instituições.

§ 5º - O suplente terá à voz e voto, na ausência do titular.

§ 6º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (Três) reuniões consecutivas perderá o seu mandato assumindo o lugar o suplente, devendo o Presidente do Conselho do CMId, através de ofício, informar a Instituição para que a mesma providencie a indicação de suplente no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência oficial.

§ 7º - O não pronunciamento da Instituição no prazo estabelecido no parágrafo anterior na perda da vaga, ficando o CMId, responsável para providenciar a substituição.

Seção II

Do funcionamento

Art. 5º - O CMId terá o seu funcionamento regido pelo seu Regimento Interno, observando as seguintes normas:

I - O Órgão máximo de deliberação é o Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, que somente terá direito a voz e não a voto;

III - Serão criados Grupos de Trabalho objetivando a promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temáticas específicas sobre o Idoso;

IV - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notório saber na questão do Idoso para assessorar o Conselho ou Grupos de Trabalho, visando instituir assuntos discutidos no Conselho;

V - As sessões plenárias serão realizadas uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, convocada pelo Presidente do CMId ou requerimento da maioria dos membros do Conselho;

VI - O CMId terá uma presidência e uma secretária, escolhidos entre seus pares, para mandato de um ano, através de pleito direto e secreto.

§ 1º - A eleição referida no item anterior será realizada na primeira reunião ordinária do ano, devendo ser garantida a ampla defesa de candidaturas no caso de disputa para os cargos.

§ 2º - A presidência da CMId será de uma Organização Não-governamental, sendo que a sua Secretaria ficará a cargo de uma Instituição pública.

VII - As sessões serão dirigidas pelo presidente do CMId e na sua ausência por uma Instituição não governamental, escolhida entre os pares do Conselho.

Art. 6º - Em caso de ausência ou vacância temporária ou definitiva da presidência ou do secretário, o Conselho elegerá novos titulares para os cargos, respeitando o que dispõe na presente lei.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 7º - As despesas decorrentes das atividades do CMId correrão por conta de dotação orçamentária da SDS.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A função do Conselheiro não será remunerada, sendo porém, seu serviço considerado de relevante interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º - O mandato de Conselheiro é bianual, sendo permitida a reeleição.

Art. 10 - O CMId promoverá a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal do Idoso, onde aprovará o Plano Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - A Conferência terá um Regimento Interno, aprovado na abertura desse evento.

Art. 11 - A indicação dos membros do CMId será feita através de nomeação do Prefeito Municipal.

Seção II

Das Disposições Transitórias

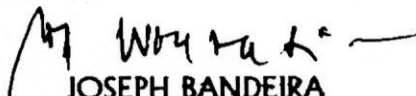
Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho deve ser aprovado no prazo máximo de 60 dias, a contar da nomeação dos Conselheiros.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a viabilizar as despesas decorrentes desta Lei, bem como os recursos humanos, materiais, financeiros e a estrutura física para a instalação e o funcionamento do CMId, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 - O gabinete do Prefeito fica responsável pela instalação do primeiro Conselho, devendo para tanto realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei um Fórum Municipal para escolha de Conselheiros representando a sociedade civil, conforme o artigo 4º, inciso II.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 08 de novembro de 2004.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania